



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

2. REQUISITANTE

1.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Taiobeiras

1.2. Área Interessada: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

3. OBJETO

Contratação de serviços especializados de reforçadora de telefonia móvel no Distrito de Mirandópolis e Comunidades da Lagoa Grande e Dourada.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	SERVIÇO DE REFORÇADORA DE SINAL DE TELEFONIA MÓVEL TORRE MIRANDOPOLIS	SER	12	1550,00
	SERVIÇO DE REFORÇADORA DE SINAL DE TELEFONIA MÓVEL TORRE LAGOAS	SER	12	950,00

4. JUSTIFICATIVA

O serviço se justifica pela garantia na prestação de serviços básicos das unidades de atendimento do poder executivo municipal no Distrito de Mirandópolis localizado a 20 quilômetros do perímetro urbano do município de Taiobeiras, e comunidades da Lagoa Grande e Lagoa Dourada, por meio de sinal de telefonia móvel, facilitando comunicação e entre unidades de saúde, escolas municipais e outras unidades da administração municipal.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



PREFEITURA DE TAOBEIRAS

O serviço será executado por meio de instalação de torre de sinal e reforçadora de telefonia móvel.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (se houver)

A Contratada deverá providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e nº. 12.378/2010);

Os serviços prestados dessa contratação deverão estar devidamente registrados através de ART / RRT de Execução.

Documentos fiscais;

- a) Registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documento de identificação dos sócios;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal, da Sede do Fornecedor;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual, da Sede do Fornecedor;
- f) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- i) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 20 dias mediante apresentação da nota fiscal, pagamento serviço contínuo mensal devidamente atestada do seu recebimento total do serviços prestados, por servidor designado pelo Secretário de Administração.

Gilbertt Felipe Braga Lima, matrícula 010984



PREFEITURA DE TAOBEIRAS

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

José dos Santos Cardoso

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos